



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº 5084/2014-6

Interessado: GEATI

Assunto: formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de provimento de acesso à internet.

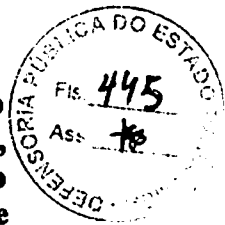
Vistos e etc.

A empresa Impugnante, Oi Móvel S/A, alegando em síntese os seguintes pontos:

1. Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio;
2. Impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a Administração Pública em geral;
3. O impedimento à participação de empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação. Ausência de previsão legal. Ausência de prejuízo para a Administração;
4. Realização de pagamento com faturas com código de barras;
5. Exigência abusiva da retenção de 1,6% sobre o montante faturado para o Programa de Governo EMPREENDER PB;
6. Exigência de habilitação excessiva (itens 6.3.3, 6.3.5, 6.6.2, 6.6.6);
7. Inexistência de aplicação da alternatividade estatuída nos incisos II e III do art. 29 da Lei de Licitações;
8. Exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação aplicável às contratações empreendidas pelo poder público;
9. Exigência de comprovação de capacidade técnica com limitações;
10. Do efeito suspensivo aos recursos;
11. Reajuste dos preços;
12. Prazo para reparo;
13. Da exigência de emissão de nota fiscal com CNPJ da empresa contratada;
14. Indevida apresentação de Regularidade Fiscal mensalmente;
15. Retenção do pagamento pela contratante;
16. Solicitação de inclusão de previsão de penalidade por atraso de pagamento;
17. Pagamento em caso de recusa do Documento Fiscal;
18. Limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos comprovadamente causados à contratante;
19. Possibilidade de subcontratação dos serviços;
20. Impugnação a questões técnicas:
 - a. Do local, prazo e condições de entrega dos pontos;
 - b. Da disponibilidade da rede;
 - c. Da disponibilidade da rede;

A Impugnação foi instruída tão somente com a petição, assinada pela pessoa da Sra. Ana Kelly F. Lemos, sem no entanto observar as formalidades legais

previstas no subitem 9.2, do Edital: "Até 02(dois) dias úteis, antes da data da Sessão Pública deste Pregão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, mediante a apresentação de cédula de identidade, indicação da inscrição no CPF, comprovante de residência, ou, SE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, E SEUS ADITIVOS, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA MEDIANTE EXPRESSA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL"



Frente ao exposto, não conheço da presente impugnação, por faltar à mesma as formalidades extrínsecas que deveria conter, consoante os ditames das normas editalícias.

Dê-se conhecimento. Publique-se.

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2015.

Holdermes B. Chaves Filho
Presidente da CPL / Pregoeiro Oficial